



PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 275/XI

Pagamento aos trabalhadores da Base das Lajes do valor correspondente às perdas decorrentes do incumprimento do Acordo Laboral que integra o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América e do respectivo Regulamento do Trabalho

O Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América e respectivos anexos concretizam a histórica relação entre os dois países e regulam a utilização da Base das Lajes como um pilar decisivo da mesma, conferindo a Portugal um papel de especial relevância no âmbito da NATO e da geo-política internacional.

Na decorrência do Acordo em causa, várias centenas de portugueses trabalham naquela estrutura militar tendo como entidade patronal o Governo dos Estados Unidos da América.

O processo de actualização salarial destes trabalhadores encontra-se, específica e discriminadamente, regulado no artigo 4º do Acordo Laboral e no artigo 13º do Regulamento do Trabalho, assentando, até à sua recente alteração, num denominado inquérito salarial.

Porém, as regras que determinavam o apuramento da revisão anual das respectivas remunerações não foram cumpridas pela parte norte-americana, com a contestação recorrente de várias entidades nacionais e regionais.

De facto, o próprio Governo Regional dos Açores manifestou-se contra a violação do Acordo a este nível, manifestando a necessidade de cumprimento do inquérito salarial pelos Estados Unidos da América.





Com os sucessivos incumprimentos, os trabalhadores portugueses tiveram perdas de rendimentos avultadas.

É, assim, imperioso promover a reparação integral das perdas sofridas pelos trabalhadores portugueses na sequência de tais incumprimentos.

Tal reparação deverá incidir sobre a diferença entre a base de cálculo apurada para a actualização salarial em cada ano na decorrência do inquérito salarial e o aumento aplicado pelo Governo dos Estados Unidos da América.

Por outro lado, o pagamento em causa deverá ser efectuado relativamente a todos os anos em que se demonstre ter havido incumprimento da parte norte-americana e não apenas nos anos em que tal situação foi objecto do processo formal de queixas.

O Estado Português deve, assim, pugnar pelo cumprimento das regras que assumiu e, quando não o fizer, deverá proceder à reparação integral dos danos que tal incumprimento causou.

Nestes termos e nos das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propomos a seguinte Resolução:

1- A Assembleia da República recomenda ao Governo que proceda ao pagamento integral aos trabalhadores portugueses da Base das Laies do correspondente às perdas decorrentes incumprimento do Acordo Laboral que integra o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América e do respectivo Regulamento do Trabalho, designadamente, do resultado da diferença entre a base de cálculo apurada para a actualização salarial em cada ano na decorrência do inquérito salarial e o efectivamente aplicado aumento pelo Americano.





- 2- O pagamento em causa deverá ter por base o incumprimento do mencionado acordo em todos os anos em que este se verificou, independentemente de ter sido accionado o processo formal de queixas previsto no mesmo.
- No caso de se revelar impossível a obtenção pela parte americana dos fundos correspondentes à divida aos trabalhadores, sejam as entidades portuguesas Governo da Republica e/ou Governo Regional a proceder ao respectivo pagamento.
- Que numa próxima revisão do Acordo Laboral se uma cota mínima de funcionários acautele: portugueses no contingente laboral; a fixação de prazos aos diversos níveis de resolução de conflitos existentes no Acordo por forma a permitir aos trabalhadores 0 recurso aos tribunais: subsidiariedade da legislação laboral portuguesa em caso de diferendo de interpretação ou omissão no actual Acordo e Regulamento de Trabalho; e a aplicação dos aumentos salariais em Janeiro de cada ano.

Palácio de São Bento, 30 de Setembro de 2010

Os Deputados do PSD/Açores,

João Bosco Mota Amaral

Joaquim Ponte